



LEI Nº 695/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de bens públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 70, Item XIV, da Lei Orgânica, firmar, mediante contrato, Concessão Administrativa de Bens Públicos, em favor da COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRANCHITA – CLAF, sob regime de concessão os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, dispensada a licitação por haver interesse relevante, cujos bens especificamos abaixo:

I – Uma Impressora Multifuncional, marca HP – modelo OfficeJet 4255, com funções de impressora, copiadora, scanner, fax e telefone;

II – Um aparelho GPS, marca GARMIM, modelo ENTREX VISTA COLOR;

III – Uma máquina fotográfica digital, marca Sony, Modelo DSC – W5, Cyber-Shot.

§ Único: Fica vedado a concessionária realizar cessão dos bens ora cedidos a terceiros, sem prévia comunicação e anuência do Executivo Municipal.

ART. 2º: Os equipamentos especificados no Artigo 1º, da presente Lei, serão utilizados no desenvolvimento e estruturação de cooperativas de leite da agricultura familiar, visando promover o desenvolvimento organizado das comunidades e das famílias que usam os recursos providos da atividade leiteira, conforme o Contrato de Repasse – 170241-87/04 – PRONAF INFRA ESTRUTURA E SERVIÇO.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



ART. 3º: O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta Lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, podendo ser renovado por igual período a critério das partes, e sem autorização legislativa.

ART. 4º: A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos, bem como fazer cumprir o plano de trabalho constante dos projetos de Contrato de Repasse – 170241-87/04 – PRONAF INFRA ESTRUTURA E SERVIÇO.

§ Único: A concessionária receberá os equipamentos mencionados no Artigo 1º desta Lei, mediante assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, cuja posse e domínio, serão a título precário.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE ABRIL DE 2006.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal